



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6124, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa ao Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem).

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa ao Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

§1ºA

.....

III -

.....

h) 21,20% (vinte e um inteiros e vinte centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....

k) 1,00% (um inteiro por cento) para a Comissão Desportiva Militar do Brasil do Ministério da Defesa, coordenadora do Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem) de que trata o art. 32 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo assegurar que parte dos recursos provenientes da exploração das apostas de quota fixa seja destinada ao Subsistema Nacional do Esporte Militar (SNEM), garantindo o fortalecimento das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito das Forças Armadas - o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento – PAAR, o Programa do Paradesporto Militar de Alto Rendimento – PPMAR, o Programa Forças no Esporte – PROFESP e o Projeto João do Pulo – PJP.

A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, estabelece que o esporte militar integra o Sistema Nacional do Esporte por meio do Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem), que é coordenado pela Comissão Desportiva Militar do Brasil – CDMB, pelas Comissões de Desportos do Exército, Marinha e da Aeronáutica e pelas comissões ou entidades similares das Forças Auxiliares.

Em que pese a incumbência legal imposta à Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB, não lhe foi assegurado nenhum percentual da receita destinada à área do esporte prevista no inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Os outros subsistemas do Esporte - COB, CBP, CBC, CBDE, CBDU, CBCP e CBEM - foram beneficiadas com um percentual da referida receita, menos a Comissão Desportiva Militar do Brasil – CDMB.

Desta forma, a previsão de um percentual de 1,00% (um centésimo por cento) dos 36% destinados à área do esporte é medida de justiça e que corrige um erro original da legislação, a qual confere nobres atribuições à CDMB sem os correspondentes recursos necessários à sua execução.

O apoio ao esporte nacional é realizado pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas através do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento – PAAR, onde se incorpora atletas profissionais nas fileiras das Forças como militar temporário, garantindo-lhes remuneração, assistência à saúde e instalações de treinamento para ter condições de competir em alto nível, o qual tem contribuído para a conquista da maioria das medalhas olímpicas do Brasil nas últimas edições de Jogos Olímpicos.





Além do PAAR, o Programa do Paradesporto Militar de Alto Rendimento – PPMAR fortalece a equipe militar brasileira paralímpica nas participações em competições do Conselho Internacional de Esportes Militares (CISM) e coopera com o desenvolvimento do desporto paralímpico nacional de alto rendimento.

Já a promoção da inclusão social por meio do esporte nas Organizações Militares vem sendo realizada através do Programa Forças no Esporte – PROFESP e do Projeto João do Pulo - PJP.

O PROFESP é um programa social que beneficia crianças da rede pública de ensino, no contraturno escolar, que são acolhidas em instalações militares para receber alimentação adequada, a prática desportiva, reforço escolar, tudo com acompanhamento pedagógico de professores civis.

O Projeto João do Pulo é voltado para as pessoas com deficiência, que são recebidas em instalações militares para a prática esportiva e de atividades compatíveis com suas habilidades, de modo a promover o seu desenvolvimento psicomotor e a dignidade de pessoa humana.

Vale ressaltar que a proposta não cria despesa nova, apenas realoca pequena fração (1,0%) da arrecadação originalmente destinada ao Ministério do Esporte, de forma proporcional e equilibrada. Essa redistribuição preserva a robustez do orçamento ministerial e, ao mesmo tempo, assegura o financiamento direto de atividades esportivas no ambiente militar.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei constitui medida de justiça e racionalidade na alocação dos recursos públicos, fortalecendo o esporte nacional em sua vertente militar, sem comprometer as demais destinações previstas em Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- art30

- art30_par1-1_inc3

- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (2023) - 14597/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>

- art32